



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do pai do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula: “Lamento registrar, na abertura desta sessão, o falecimento do Sr. José de Paula, pai do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, na noite de ontem, em Minas Gerais. O Sr. José de Paula, pessoa de grande cultura e formação espiritual elevadíssima, que, no curso da sua profícua existência, teve o privilégio de desfrutar do convívio de ninguém menos do que Francisco Cândido Xavier, na cidade de Pedro Leopoldo, onde trabalharam juntos. O Sr. José de Paula deixa, sem dúvida, uma enorme lacuna na vida de todos aqueles que com ele privaram; seja pelo seu caráter reto, sem jaça; seja, como já ressaltai, pela sua cultura invulgar e por sua formação espiritual elevadíssima. A prova dessas características é a formação do seu filho querido, Carlos Alberto Reis de Paula, nosso Corregedor-Geral e dileto amigo, que, certamente, por influência do seu pai, trilhou os caminhos da formação espiritual - foi seminarista - e tanto contribui para a formação da corrente humanista neste Tribunal Superior. Exatamente pela confiança de que o Ministro Carlos Alberto repousa as suas convicções na forte formação religiosa e nessa cultura humanista, é que expresse também a certeza de que nosso querido amigo Carlos Alberto encontrará forças para superar esse momento difícil, amparando ainda a senhora sua mãe e todos os seus familiares. Neste momento, todos elevamos a Deus as nossas preces para que dê ao Sr. José de Paula a merecida acolhida na sua morada eterna.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, também me associo às palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, que retratam, com muita sensibilidade, a personalidade do pai do Ministro Carlos Alberto. Ontem à noite, quando eu falava com o Ministro Carlos Alberto, que estava muito emocionado, embora já avançada a idade de seu pai, ele me dizia que sempre o elegera como seu ídolo. Nesses momentos, refletimos e imaginamos que não há idade para ser órfão. Pouco importa a idade que temos e a idade dos nossos pais. A dificuldade é justamente o reconhecimento desse evento na vida de um homem, na vida de qualquer pessoa, porque nossa sensação de rompimento com as raízes - não rompimento porque houve danos ou porque deixamos de crer, mas porque nos é arrancado - traz uma sensação de vazio muito grande. E eu disse a ele, que estava muito emocionado: você só tem motivos de se orgulhar como filho, porque pôde dar ao seu pai todas as alegrias com o brilho, com a inteligência e com o carisma que adquiriu no exercício da sua profissão. E tem uma representação e um reconhecimento nacionais do seu talento, da sua inteligência e da sua lhanza de trato com todos aqueles que lidam com ele. Eu o conheço desde os bancos da faculdade. Na especialização, na universidade federal, após a aprovação no concurso público, na convocação no Tribunal, na ascensão ao Tribunal, na convocação do Tribunal Superior, na votação em lista ao Tribunal Superior e, agora, colega de S. Ex.<sup>a</sup> no Tribunal, para meu gáudio e orgulho. Senti a dor de S. Ex.<sup>a</sup> como se minha fora. Ao final, disse a S. Ex.<sup>a</sup> uma única frase que me marcou profundamente na vida, quando passei por semelhante emoção. Em face da minha fé cristã, católica, sobretudo em Santa Terezinha, de quem sou devoto, disse que a frase que marcou a passagem de Santa Terezinha é a seguinte: “Não morri, entrei na vida”. Essa é a filosofia cristã.



Desejo a S. Ex.<sup>a</sup>, a toda sua família - sei do impacto do evento de ontem, não obstante a idade do pai do Ministro Carlos Alberto, mas um impacto familiar muito grande -, a todos eles, que Deus lhes dê força e que ele reconheça, de fato, que ele não morreu e que agora ele passou a viver.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Também me associo às manifestações de pesar pelo falecimento do ilustre genitor do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, pedindo a Deus que dê forças a S. Ex.<sup>a</sup> e a sua digníssima família para suportar esse evento, que, como já ressaltado por V. Ex.<sup>a</sup>, não é o fim, mas apenas o começo de uma vida nova; que todos nós, ao fim, chegaremos para viver eternamente. É isso que desejo, Sr. Presidente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires seguiu: “O Ministério Público também se associa às manifestações e até sugere, como se faz oficialmente, o envio de pêsames à família do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula por esse momento difícil.”. O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, representando os Advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, se me permite V. Ex.<sup>a</sup>, em nome dos advogados, nós nos associamos às manifestações de pesar, rogando a Deus que Ele consiga, neste momento de dor imensa, imagino, confortar a família, especialmente o Ministro Carlos Alberto.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 119542-83.1985.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Espólio de Elenyr Nunes Lockley, Advogado: Fábio Roberto Moreira, Agravado(s): Espólio de Zilda de Carvalho Pimenta e Outros, Advogado: Delcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47341-19.1986.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): Daniel Francisco, Advogado: Vagner da Costa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180540-81.1986.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): Almir Bruno Bernardo, Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Agravado(s): Auto Viação Nossa Senhora de Fátima Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98940-45.1989.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Guilherme Soncini Júnior e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302241-28.1992.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Bruno Di Fini Xavier, Agravado(s): Cleber Luiz Dutra dos Santos e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 23041-80.1993.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ilo Aquino de Andrade, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290340-48.1994.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sarandi Tratores Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Kallil Grígolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82885-03.1996.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravante(s): Nelson Martins de Andrade, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 216440-21.1996.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Lucas Braga Rodrigues, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24041-45.1997.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Agravado(s): Marinalva dos Reis de Souza e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 43441-72.1997.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Pedret e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Paulo da Cunha Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101241-41.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 101200-74.1997.5.04.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Zoé Ribeiro de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157041-91.1997.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Maria Cecília Castoldo Bacci, Advogada: Lígia Helena Massuia B. de Souza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265540-50.1997.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): GCO Produções Artísticas Ltda., Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Agravado(s): Luciana Dias Valéo, Advogado: Maria da Graça Ramos Rapold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-39.1998.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Rancho da Pamonha Ltda., Advogado: Rodrigo Marinho, Agravado(s): Marlene Maria dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128441-56.1998.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Guilherme Valle Brum, Agravado(s): Jeferson Luís Vitorino Webster, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-31.1998.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Sergio Santos do Carmo, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Renato Arias Santiso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148140-69.1998.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Josué Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Lindomar Sachetto Corrêa Alves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. - EMBRASEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176040-88.1998.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta



RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Sammy Conceição Costa Silva, Advogada: Patrícia Mora, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de alteração do polo passivo formulado pelo agravado em contraminuta e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225140-97.1998.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): Marcelo Valentino de Souza, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325240-44.1998.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gildo Régis dos Santos, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Eletro Metalúrgica Gomer Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-65.1999.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Ana Lúcia de Carvalho Coutinho, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152540-95.1999.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Wilson Holland, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Laís Helena Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164740-55.1999.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s): Luciano Souto, Advogado: Antônio Carlos Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334140-59.1999.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Rangel de Almeida, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de autenticação das peças arguidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50740-96.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1371156-02.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marilane Castro Lipinski, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89341-33.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogada: Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Emerson Conceição do Nascimento, Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Agravado(s): Starseg - Segurança Empresarial Ltda., Advogada: Daniela Castro Agudin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204440-45.2000.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Donizete da Silva e Outro, Advogado: Daniel Vaz de Almeida, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211240-68.2000.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Sallasar, Advogada: Márcia Garcia, Agravado(s): Rodoviário Kalil Ltda., Advogado: Mirian Almeida Gagliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-60.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



2241-45.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marly Lopes Freddi, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa diária", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante às demais matérias, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-45.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2240-60.2001.5.02.0061, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Marly Lopes Freddi, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72840-56.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 72841-41.2001.5.02.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Hilda Maria da Conceição Pavanelli, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72841-41.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 72840-56.2001.5.02.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hilda Maria da Conceição Pavanelli, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Fernando Antonio C. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195140-60.2001.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nornave Agência Marítima e Comércio Exterior Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Aloísio dos Santos e Outros, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199940-80.2001.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Renielle Cardoso Marinho Romano, Advogada: Rosilene Moraes Alonso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 281840-61.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com RR - 281800-79.2001.5.02.0057, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Renato de Oliveira Melo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309140-89.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natura Cosméticos S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): Mauro Quintão Reis, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Transroca Transportadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41940-15.2002.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Eder Albertin, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64640-59.2002.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kolartica Comercial de Bebidas Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Oscar Francisco de Paula, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-75.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Jessé Gomes dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111240-82.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Kátia Pinto Neves da Rocha, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150540-74.2002.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ana Maria Fernandes Pinheiro, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dalibe Barbosa Alves Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 211040-59.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): João Batista da Cruz, Advogado: Solange Aparecida Krauser Amorim, Agravado(s): Valentin & Pessoa Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249040-11.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 249041-93.2002.5.02.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edison Massao Umakoshi, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Fernando de Mattos Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249041-93.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 249040-11.2002.5.02.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Edison Massao Umakoshi, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681940-43.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivan Sant'Ana Ferreira, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4741-82.2003.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Jaime Joaquim Teodósio da Silva, Advogado: Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Agravado(s): Encodril - Empresa de Construção Dantas R. Ltda., Advogado: Ivan Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13840-23.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 13841-08.2003.5.10.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jerônimo Miguel e Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13841-08.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-23.2003.5.10.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Agravado(s): Jerônimo Miguel e Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29440-35.2003.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Vera Lourdes Bonoto Gurski - ME, Advogado: Carlos Alvim Almeida de Oliveira, Agravado(s): Cândido Norberto Luz do Amarante, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840-51.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sidney de Souza Capelos, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Spline do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43340-96.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Advogada: Eveline Silva Bousada, Agravado(s): Nilton Moraes Dias, Advogado: Lindinalva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46740-17.2003.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Lix Incorporações e Construções Ltda., Advogada: Marisa Braga da Cunha Marri, Agravado(s): Evandro Luciano Ribeiro, Advogado: Bernadeth Martins Ferreira, Agravado(s): PS Felitto Pinturas - ME, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): Paulo Sérgio Felitto e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51740-80.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 51741-65.2003.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Elias José Soares, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51741-65.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 51740-80.2003.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Elias José Soares, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 73540-83.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 73500-04.2003.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Rejane Oliveira Peres, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-98.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Agravado(s): Lauro Júlio Felipe, Advogada: Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81341-83.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lauro Júlio Felipe, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-84.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Therezinha Capelli da Costa, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97040-44.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudio Adriano Vieira, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103340-74.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Benedicto Pereira e Outros, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103341-59.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Benedicto Pereira e Outros, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120241-77.2003.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Antônio Luís da Silva, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 123440-24.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 123400-42.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123640-39.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcial Leiro Iglesias, Advogada: LÍlian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126440-28.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126441-13.2003.5.02.0431, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nélio Albano, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126441-13.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126440-28.2003.5.02.0431, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nélio Albano, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134840-06.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Deoclides Ribeiro Godinho, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST-RR-134800-24.2003.5.04.0001, que correm junto a estes autos. **Processo: AIRR - 140140-43.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Miranda, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151240-**





**92.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Teixeira de Vasconcelos, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170340-33.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braz Cândido, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172440-32.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172400-50.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Clemente, Agravado(s): Elcio Monaco, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172441-17.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172400-50.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): Elcio Monaco, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198140-11.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero Amaro Bezerra da Silva, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, a reatuação do presente processo, para que a parte União (Sucessora da Extinta RFFSA) conste como agravada. **Processo: AIRR - 1108341-91.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Signe Jaqueline Pereira Gomes, Advogado: Oscar Fleischfresser, Agravado(s): Rextel Telecomunicações S.A., Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825340-04.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcílio Duarte, Advogado: Álvaro Pereira Porto Júnior, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Barigui Veículos Ltda., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Florença Veículos S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado e de inobservância do art. 524, III, do CPC, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-39.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): Severino Martins dos Santos Neto, Advogado: Severino José do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9140-70.2004.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaribas, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Iraci Duarte da Costa, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15340-98.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalvir Guido Bolsonello, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-42.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Abdon Carlos Spadoni de Camargo e Outros, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32141-88.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gomes Filho, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 52240-69.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outros, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Estela Mares de Oliveira Silva, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62740-07.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton José Martins Garcia, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Importadora Bagé S.A., Advogada: Eloína Sanhudo Morais, Agravado(s): Laboratório Ibaso Ltda., Advogada: Eloína Sanhudo Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63340-50.2004.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alsira Vargas da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63341-35.2004.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alsira Vargas da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106840-05.2004.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Rogério de Figueiredo Bezerra, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-83.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mara Silva de Almeida, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109341-68.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravado(s): Mara Silva de Almeida, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126140-08.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Costa de Holanda Neto, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-38.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vicky Ribas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo de Oliveira, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. - Cotel, Advogada: Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151540-40.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José de Anchieta e Outros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Gilberto Nicola Cassila, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154540-92.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): Shirley Adriana de Souza, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 159940-78.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Maria de Fátima Almeida de Abreu, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Agravado(s): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161440-61.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Milton Santos Reis, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166440-05.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carla Cristina Alba, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181140-35.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Lauro Pérciles Vitachi, Advogado: Leonardo Bernardo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181640-35.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlito Antônio dos Santos, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192540-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Ortega Ruiz, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Indústria Metalplástica Irbas Ltda., Advogada: Irene Mahtuk Freitas Medeiros Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241740-04.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tania Regina Monteiro Repker, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337440-53.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B.C. Bruno, Agravado(s): Soraia Maria Pereira Muniz, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, Advogado: Fabrício Dazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840-71.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviços Médico-Cirúrgicos da Bahia S.A., Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Hermes de Alencar Benevides Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540-95.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Ferreira Lima, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12340-29.2005.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Odair Magnus Soares, Advogado: Queucer Nezio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-35.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Funcionários da Energipe - Cagipe, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): Maria Edileuza dos Santos e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12941-20.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários da Energipe - Cagipe, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): Maria Edileuza dos Santos e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-65.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Cláudia Menezes e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-07.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR - 38600-25.2005.5.20.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Débora Catherine Oliveira de Sant'Anna, Agravado(s): Ana Maria Franco da Silva, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44040-41.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cássia de Oliveira, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-02.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Montenegro, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Vale do Taquari, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-25.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Benerval Ribeiro da Silva, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Cecília Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56340-02.2005.5.20.0003 da**



**20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56341-84.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-93.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Mariana Dias Rosa Rego, Agravado(s): Farmácia Dom Malam Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-93.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 74140-93.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdeci de Souza Carvalho de Aragão e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86541-04.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Leticia Nardi do Nascimento, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Jocelito Hoffmann Ribas, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-03.2005.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com RR - 91300-21.2005.5.15.0068, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Antônio Carlos Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Oswaldo Rigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 106640-68.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapeva, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): Neiva Ortiz de Camargo, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-13.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Virgolino Medeiros Rodrigues, Advogado: Elso Eloi Modanese, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114740-18.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Alencar Caniatto, Advogada: Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo de Carvalho Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115240-16.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Luciano Henrique Xavier Monteiro, Advogado: William Luiz Fantini, Agravado(s): Efetri - Escola de Formação Especial de Tecnologia em Radiologia e Imagem Ltda., Advogado: Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119040-92.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ítalo-Brasileira de Pelotização - Itabrasco, Advogado: Anabela Galvão, Agravado(s): José Maria Corrêa Muller, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo - Coopercap, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Motoristas de Táxi do Estado do Espírito Santo - Coopertaxi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121940-56.2005.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Geraldo Estevam Rosa, Advogada: Márcia Zillio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-66.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosimeri Barboza Lopes, Advogado: Valdemar A.L. Silva, Agravado(s): CKF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134040-04.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Alves Santos, Advogada: Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Maria Nascimento de Freitas Souza e Outro, Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 137040-39.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Dutra, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153540-98.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de João Pessoa, Procurador: Gilberto Carneiro da Gama, Agravado(s): Vera Lúcia de Sales Luna, Advogado: Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161840-51.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Sergipe, Advogada: Roberta de Oliveira Santos, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168940-54.2005.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marsou Engenharia Ltda., Advogado: José Ivan Oliveira Pinto, Agravado(s): José Maurício da Silva, Advogado: Sílvio Arantes de Oliveira, Agravado(s): Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185040-26.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marilto Gomes dos Santos, Advogada: Patrícia de Lima Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188940-26.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 188941-11.2005.5.18.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Jardenor Alves Ribeiro, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188941-11.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 188940-26.2005.5.18.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): Jardenor Alves Ribeiro, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234040-08.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Marina Raimunda Herculano de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 259840-67.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Mauricio Aguirre, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322740-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Ana Maria Dias Rodrigues Puccini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-08.2006.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Josué Cardoso Carnon, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-11.2006.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Arcelino da Silva Freitas, Advogado: Sílvio Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9740-58.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Ivo Lourenço, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9741-43.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Ivo Lourenço, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-48.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Angelino Manoel Lourenço, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10841-33.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Angelino Manoel Lourenço, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.,



Agravado(s): BONES DO BRASIL Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11440-69.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Herbeth Figueiredo Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-86.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s): Katia Guimarães da Rocha, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13440-77.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concart Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Leandro da Silva Leite, Agravado(s): Sebastião Gerônimo Marçal, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Companhia de Habitação de Minas Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23241-63.2006.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Rosa Araújo da Silva, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30641-15.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Taís da Costa Arantes Ferreira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Ivanilza de Sousa Macedo, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40740-19.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): U & M Mineração e Construção S.A., Advogada: Carmem Lúcia Machado, Agravado(s): Pedro Gonçalves da Silveira, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 41040-58.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Leodir Bolsoni, Advogada: Elizabeth S. B. Lobo Cherubini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43340-74.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Márcio Raulino de Paiva, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45440-61.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 45400-79.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fátima Zenir de Almeida Gonçalves, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57340-39.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Júlio César da Fonseca, Advogado: Robervan Goncalves de Araujo, Agravado(s): Comp - Controle de Portaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-75.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rm Telecomunicações e Serviços Engenharia Ltda, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Erivando Rodrigues do Nascimento, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:





unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67040-93.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Vanair Fernando dos Santos, Advogada: Letícia Trindade Gasparin, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77240-10.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Dalci Rodrigues Beleti e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78440-25.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogada: Michelle Araújo, Agravado(s): Adailton Mendes Moraes, Advogado: Francisco Braga de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78740-79.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Margarida Maria Pedro Lourenço Peripato, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84340-80.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Muniz, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90741-33.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Skanska Brasil Ltda., Advogada: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Adonias Alves de Araújo Júnior, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): G & E Construtora Ltda., Advogado: Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93340-27.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Helio Malheiros dos Santos, Advogada: Ottilia Regina Pires Gonçalves da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-51.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otail Pinto, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Trajeto Construções e Serviços Ltda., Advogado: Rui Martinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112140-49.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): José Duque Sampaio, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 114540-48.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Britânica de Educação, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Herts Pereira dos Santos Neto, Advogado: Natanael Pires de Souza, Agravado(s):



United Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131241-76.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 131242-61.2006.5.04.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arvy Indústria de Móveis Ltda., Advogada: Michelle de Freitas, Agravado(s): Sidimar Sberse, Advogado: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131242-61.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 131241-76.2006.5.04.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidimar Sberse, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): Arvy Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140140-39.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Andréia Furlan Colombo Barbosa, Advogado: Daniel Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145640-39.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Lucimar A. Karasiaki, Agravado(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Sérgio Harry Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151540-46.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Andressa Barreto Ferreira, Advogado: Dagoberto Ataíde Monteiro, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161440-42.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Inácio da Silva, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Claudia Aparecida Galera M Generoso, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178140-57.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Organizações das Nações Unidas - Onu, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de C. Vieira, Agravado(s): Tamara Nascimento Chagas, Advogado: Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195240-66.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Humberto de Almeida Belotto, Advogada: Roseli Marques da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211640-62.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Ângelo Cabral e Silva, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Patrícia Comércio de Brinquedos Ltda., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471140-88.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Minervino de Oliveira, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531340-58.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zenaide Machado de Oliveira e Outros, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-03.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Previdência



do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Agravado(s): Ida Pereira Pires, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Raul Antonio Machemer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5440-27.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Ademir Angelo Cardia, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6340-55.2007.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São João da Fronteira, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Francisca de Moraes Gomes, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6640-16.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas, Agravado(s): Valdir Pinheiro de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto de Arruda Silveira, Agravado(s): Luiz Augusto Muller, Advogado: Roberto de Mello Severo, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 6940-76.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Arlindo Messias Pereira, Advogado: Ademir Marques, Agravado(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-47.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Laura Paiva Bonow, Agravado(s): Maicon Quadrado, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11640-94.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Gabriela Pinheiro de Almeida Vieira e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-51.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita Márcia Melon Santos e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21740-51.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sílvia Batista Daré, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23940-08.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): Josenei Marino André, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Aymoré



Palhares, Agravado(s): Município de Joinville, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25440-75.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Antonio Marcos Pacheli, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28140-57.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iolando de Rezende, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): PEM - Engenharia S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Construtora Better S.A., Advogada: Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32340-67.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paulo Freire, Advogado: Alessandro Rodrigues Melo, Agravado(s): Débora Sizino de Araújo, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34840-36.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Lúcio Bernardes Roquette, Agravado(s): José Carlos Souza Carvalho, Advogado: Reinaldo José Pereira, Agravado(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34841-21.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Leonardo Lacerda Jubé, Agravado(s): José Carlos Souza Carvalho, Advogado: Reinaldo José Pereira, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36940-09.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurílio Alves dos Santos, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-52.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares, Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Agravado(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Agravado(s): Medicativa Aviamento de Receitas Médicas Ltda., Advogado: David Brener, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-54.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Altamiro da Silva Figueira, Advogado: Renato Mendonça Santos, Agravado(s): Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis e Outros, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40440-64.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Luana Medina Machado, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40740-21.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Ana Maria de Souza Oliveira, Advogado: Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-16.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvana dos Reis Pedro, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55540-27.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Paulo Lopes do Espírito Santo, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-85.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Santos, Advogado: Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-08.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Pinheiro dos Santos, Advogado: André Lins Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62240-22.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Thiago Luiz Perusse, Agravado(s): Cátia Brugnerotto, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70440-86.2007.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. Pires Filho & Filho Ltda., Advogado: Álvaro Jorge Brum Pires, Agravado(s): Vonei Afonso Silva, Advogado: Deijimar Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-71.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiza de Mattia Welter, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Município de Francisco Beltrão, Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-13.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra de Moraes, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76540-86.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Armando Barros Júnior, Agravado(s): Gustavo Barbosa da Silva, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76540-11.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Auri Luiz de Sena, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Agravado(s): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-27.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alex Sandro Pedro da Silva e Outro, Advogada: Suzane Silva Matos, Agravado(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): F. J. M. Construções Ltda., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-13.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Helenilton Oliveira Santos, Advogado: Maurício Sobral



Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85440-07.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 85441-89.2007.5.21.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Hanelore Hoppe, Advogado: César Augusto da Costa Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85441-89.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 85440-07.2007.5.21.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hanelore Hoppe, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105340-48.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Pedro Anísio Daros, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105740-20.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Agravado(s): Aluisio Barbosa da Silva, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105740-06.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Luciano Barros Nogueira, Advogado: Inês Augusto Lopes, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109240-86.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nadir Zulpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117640-25.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 117641-10.2007.5.10.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117641-10.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 117640-25.2007.5.10.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117740-18.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Pitágoras Matias dos Santos, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122540-41.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Gerson Alves da Silva, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122740-19.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tuiuti S.A.-Indústria e Comércio, Advogado: Iuri José Fernandes, Agravado(s): Edmo de Lima Pereira, Advogado: Jorge Antonio Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124140-33.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Globo Logística e Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Júlio César Pereira da Silva, Advogado: Luciana Sahade, Agravado(s): Nestle Nordeste Alimentos e Bebidas, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124740-90.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deoclides Cardoso Oliveira Júnior, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125240-41.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Hermelindo de Moraes Ferreira, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133140-54.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. - Profertil, Advogado: Daniel Cersosimo, Agravado(s): Roque dos Santos Alves, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150440-38.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enis Costa Laia, Advogado: Gustavo Campos Schwartz, Agravado(s): Unimar Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151040-03.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Janaína Mara Faria, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160040-32.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aparecido Pena, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160940-45.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Garbosa, Advogado: Fábio César Teixeira, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164540-67.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 164541-52.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marco Antônio König de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Solange Wuaden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164541-52.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 164540-67.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Marco Antônio König de Oliveira, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173240-26.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valnês José Fidelis Peres, Advogado: André Ramos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173241-11.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Valnês José Fidelis Peres, Advogado: André Ramos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297240-72.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Antônio Knob, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Agravado(s): Bracol Holding Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347140-87.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Vanziel Caldeira de Oliveira, Advogado: Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028540-96.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Altair Viante, Advogada: Rosi Glória Martins da Cunha, Agravado(s): Indústrias Todeschini S.A., Advogada: Franciele Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894640-21.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nova Gestões Serviços de Cobrança Extrajudicial Ltda., Advogada: Luciane Machado, Agravado(s): Reinaldo Rocha de Oliveira, Advogado: Enelmo Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2745540-57.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2745541-42.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Marcelo Bezerra Caetano, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2745541-42.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2745540-57.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Bezerra Caetano, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3119640-10.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Gadoski e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6540-63.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Rosana Reche Lopes, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-14.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Vitoriana de Ensino Superior - Favi, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Elaine Christina Coelho Frederico e Outros, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Sitema Integrado de Ensino Capixaba Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19740-28.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Clériston Antônio Andrade Freitas Souza, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-69.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz





Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Língua Estrangeira Ltda. Illel e Outros, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Wallid Fares Chelala Targino, Advogado: Haroldo Teixeira Bílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28540-27.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Aprígio de Carvalho Vasconcelos, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-90.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 29841-75.2008.5.15.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Bedo Ltda., Advogado: Moacir Carlos Piola, Agravado(s): Rita de Cássia Boareto Malta e Outra, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Gilmar Aparecido Gabriel - ME, Advogado: Moacir Carlos Piola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29841-75.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 29840-90.2008.5.15.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilmar Aparecido Gabriel - ME, Advogado: Moacir Carlos Piola, Agravado(s): Rita de Cássia Boareto Malta e Outra, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Calçados Bedo Ltda., Advogado: Moacir Carlos Piola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30140-26.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edimar Ramos Santos Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30340-81.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudiomiro dos Santos, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): Borrachas Tipler Ltda., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo às horas extraordinárias, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao acidente do trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 40640-75.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outra, Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Olgmar de Freitas da Silva, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática, conhecer do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 46740-82.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dirceu Moura Feijó de Mello, Advogado: Paulo Edison Martins, Agravado(s): Simone Aparecida dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Agravado(s): Companhia Nacional de Estamparia - CIANE, Advogado: Luiz Antonio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48540-51.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Regiane Alves Gomes Lagoeiro, Advogado: João Carlos Siqueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-36.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato,



Agravado(s): Moisés Alves Ferreira, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49741-21.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moisés Alves Ferreira, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50040-86.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Gonzaga Mendes e Outro, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50041-71.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Luiz Gonzaga Mendes e Outro, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-51.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): Antônio das Graças dos Santos, Advogado: Rubens Nagorni Neto, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-53.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Luis Ademir Brites Pereira, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54440-31.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Cinara Virgínia Vilela Tinoco, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Instituto de Educação NDA Júnior, Agravado(s): M3A Cursos Ltda., Advogado: José Luís Gatto Dias, Agravado(s): RPB Pré-Vestibular, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-23.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Josiane Mesquita Moreno, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64640-76.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): Emerson dos Santos, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70640-13.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Carmen Silva Ribeiro dos Santos, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Agravado(s): Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Advogada: Daniela Ubaldo Mendes Campos, Advogado: Adírcio Lourenço Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74240-68.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Norma de Lurdes Chiquitelli Andreoli, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74840-89.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jocelei Pereira dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-28.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Sidnéia Bittencourt da Silveira, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87040-84.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Glayton Teixeira de Araújo, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 96340-04.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Agravado(s): Marcelo Silvério Alves, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 115940-35.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edson Carlos Nunes, Advogado: Marcos Paulo Galvão Freire, Agravado(s): Sistenge Construções e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Quesada Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à responsabilidade subsidiária e à multa do art. 475-J do CPC, por desfundamentados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à abrangência da responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132140-89.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Biagi da Silva, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Rodrigues de França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 138340-96.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Agravado(s): Adriano Ricardo José do Vale Morais, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138341-81.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): Adriano Ricardo José do Vale Morais, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148440-63.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Dirlei da Silva Ostryzek, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148640-03.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Edmária Pinheiro Ferreira e Outra, Advogado: Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182740-59.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda São Judas Tadeu, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Edmilson Eustáquio Lamounier, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 228140-63.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Idailde Bitencourt da Silva, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229640-38.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Maria Amélia Miranda, Advogado: Daniela Cristina Martins de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829740-53.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Vargas, Agravado(s): Jussara Ribeiro Grisalt, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 387-65.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Agravado(s): Álvaro Duarte Chaves e Outros, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 386-80.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Álvaro Duarte Chaves e Outros, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Paulino da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Salomão Francisco Gomes, Advogado: Rivaldo Magalhães Soares, Agravado(s): J. F. da Silva Construção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Anna Luiza Costa, Agravado(s): Luiz Raimundo Fernandes Ribeiro, Advogado: Rodrigo Maciel Dantas, Agravado(s): Prelurb Ltda., Agravado(s): Fernando Savio de Godoy Santos e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Augusto José da Silva,



Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrofel - Agro Comercial Ltda., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): João Batista Dill da Silva, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99700-32.1994.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ednea Vieira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "desvio de funções - diferenças salariais" e "prêmio produtividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-I desta Corte superior e por afronta ao artigo 12 da Lei n.º 5.615/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, durante o período em que a obreira exerceu as funções inerentes ao cargo de Analista de Informática, conforme se apurar em liquidação, e para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o réu ao pagamento da parcela prêmio produtividade à reclamante. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 105800-60.1996.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 101200-74.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101241-41.1997.5.04.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Zoé Ribeiro de Souza e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - índice aplicável aos débitos da Fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 85800-20.1998.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilberto Carlos Sutil da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas às horas in itinere, ante a validade da cláusula de acordo coletivo de trabalho com previsão de sua limitação, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação calculada ao final, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.541/92 e do Provimento n.º 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 206400-76.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ing Bank N.V., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Leonor de Almeida, Advogado: Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe o disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 260400-37.1998.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Manuel Elias Teixeira, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244400-42.1999.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jéferson da Silva, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 244600-55.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Recorrido(s): Paulo Roberto Jacob, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567600-08.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Posto Pimpolho Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): Eliana Terezinha Gomes, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3500-17.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Recorrido(s): Jurandir Rodrigues Martins, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94400-33.2000.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogada: Marina Valdetaro, Recorrido(s): Luciano Diniz Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Hosana Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 97400-63.2000.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marta Campelo Machado, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - telecomunicações", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-I desta Corte superior, "intervalo entre jornadas", por afronta ao artigo 66 da CLT, e "devolução dos descontos salariais a título de assistência médico-odontológica", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornada, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença, e à devolução dos descontos salariais a título de assistência médica e odontológica, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença. **Processo: RR - 169000-07.2000.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto



Soares Pedra, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228500-04.2000.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Milton Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Valter Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade, determinar, de ofício, a conversão do rito para ordinário e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241100-98.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Barbosa de Carvalho, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Irregularidade de Representação - Ausência de Juntada de Estatuto Social da Empresa" e "Aviso Prévio - Indenização Adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Intervalo Interjornadas - Concomitância da Inobservância da Concessão com Sobrejornada Adimplida - Efeitos", por dissonância com a Súmula nº 110 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo reclamante, calculado conforme o disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2446600-03.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Darci de Abreu, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo no Estado do Paraná - SINDIFUMO, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e determinar o seu pagamento como hora extraordinária, devidamente acrescida do adicional de 50% e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto à negativa de prestação jurisdicional, ao termo de acordo extrajudicial, à limitação do adicional de insalubridade, ao turno de revezamento, ao intervalo interjornada, à participação nos lucros e à contribuição confederativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 89300-77.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vânia Marinho Barros Ossouski, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "participação em curso de reciclagem e treinamento - critério de promoção automática", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar o reclamado ao pagamento, como hora extra, do período em que a obreira esteve presente nos cursos "Privatização - Cesta de Produtos" e "Lançamento da Cesta de Serviços", quando extrapolada a jornada diária. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 110300-45.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valter de Souza Lemos, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela denominada 'gratificação mensal de férias' - natureza jurídica - integração - verbas rescisórias", por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela paga com habitualidade a título de "gratificação mensal de férias", determinar sua integração para o cálculo das verbas rescisórias. **Processo: RR - 190900-79.2001.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Ramos de Oliveira, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo às "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 207100-71.2001.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Ednilson Dias da Costa, Advogada: Eliana Regina Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas - instrumento normativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 169 da SBDI-I, atual Súmula n.º 423 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária no período posterior a 10/10/1998 e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 224600-17.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Empregados Portadores de Deficiência - Dispensa - Art. 93 da Lei Nº 8.213/91", por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os percentuais a que aludem os incisos I, II, III e IV do mencionado dispositivo legal incidam sobre todos os empregados do reclamado do Estado de São Paulo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, deferiu a retificação do pólo passivo, a fim de que dele conste "Banco Santander (Brasil) S.A.", requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Junior (despacho à fl. 641). **Processo: RR - 281800-79.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 281840-61.2001.5.02.0057, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato de Oliveira Melo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, bem assim de seus reflexos, na forma como pleiteado na exordial. **Processo: RR - 807957-94.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Carlos Eduardo Bosio, Recorrido(s): João Tarcísio Lopes Braga, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 5000-29.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Argeu Parcianello, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5900-25.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda. , Advogada: Maria Betânia Lanza





Macedo, Recorrido(s): Alberto Carlos Braga do Amaral, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8600-03.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Xavier de Abreu, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Sady Antonio Vicentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51800-28.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Gilda Santana Garcia, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à época própria para a correção monetária, por discrepância com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 64140-25.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Codesp - Companhia Docas do Estado de Sp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Waldemar Rodrigues Barbosa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. **Processo: RR - 64600-17.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Almir Roberto Ruy, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "Plano de Demissão Voluntária - Transação", "Responsabilidade Solidária - Grupo Econômico", "Horas Extraordinárias" e "Diferenças Salariais - Desvio de Função". Por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "Divisor de Horas Extraordinárias" e "Gratificação Semestral - Natureza Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo quanto ao tema "Reflexos de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extraordinárias deferidas sejam computadas no cálculo do repouso semanal remunerado. Mantidos o valor da condenação e o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 66300-39.2002.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Recorrido(s): Elias José Pinheiro Lima, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89800-96.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Maria Toscan Brandalise, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Testemunha -



Contradita - Súmula nº 357 do TST", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Horas Extraordinárias - Reflexos", "Integração das Parcelas Variáveis ao Salário", "Gratificação Semestral - Integração", "Repouso Semanal Remunerado - Sábados" e "Honorários Advocaticios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Integração da Hora Extraordinária no Repouso Semanal Remunerado - Reflexo em Outras Verbas - Bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados nas horas extraordinárias das demais parcelas trabalhistas. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 95500-16.2002.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Gerson Luiz dos Santos, Advogado: Alziro Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - previsão em norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais, no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - concessão - parcelamento irregular - consequências", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99940-60.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martinho Serafim dos Reis, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da supressão da gratificação de função, inclusive dos reflexos nas verbas de natureza salarial, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Fixa-se o valor da condenação em R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as custas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, nos termos do art. 789 da CLT. **Processo: RR - 193400-79.2002.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Deusdy Freitas Passos Pacheco, Advogado: Tiago Henrique Ramires, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Tiago Henrique Ramires. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Henrique Ramires, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 194800-14.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Umberto Bernardi, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 257/263, pronunciando-se especificamente acerca da alegada confissão do autor. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 199900-78.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wagner Benício Franco Rodrigues Júnior, Advogado: Renério de Moura, Recorrido(s): Jewa Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Felícia Ayako Harada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235900-85.2002.5.02.0462 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Bernardino Bonfim de Santana, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à negativa de prestação jurisdicional e ao turno de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e quanto às horas in itinere, por dissídio interpretativo e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST. No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar que as variações na anotação do horário do registro de ponto excedentes de cinco minutos ou de dez minutos diários sejam consideradas horas extraordinárias, sendo remunerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, com o pagamento dos reflexos desta parcela conforme deferidos na sentença (fls. 174), e para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial (fls. 3-12). Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Flávio Queiroz de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz de Oliveira, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 242800-16.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edison Massao Umakoshi, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral" e "Multas Normativas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificações Semestrais - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral relativa ao recebimento das gratificações semestrais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3640100-57.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Luciana Valeriano de Melo, Recorrido(s): Gilberto Aurélio de Souza Brotto, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe o disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 35840-68.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Recorrido(s): José de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se os reclamantes. **Processo: RR - 39740-38.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria da Luz Henrique de Lima, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que julgue a demanda, como entender de direito, afastada a premissa de



que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 73500-04.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-83.2003.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): Lúcia Rejane Oliveira Peres, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais - Desvio de Função - Promoções - Prescrição Parcial" e "Diferenças Salariais - Promoções por Antiguidade e Merecimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 74500-60.2003.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Aline Perez Sucena, Recorrente(s): Celso Marino, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 75440-46.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Maria da Graça Bustamante Quaresma, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego, sem a existência de condenação em pecúnia. **Processo: RR - 108800-69.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues de Oliveira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 108840-36.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto de Alencar e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema "Juros de mora. Taxa Selic. Inaplicabilidade nas ações trabalhistas", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo art. 15 da Lei nº 10.192/01, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 113000-35.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claro S.A. (Atual Denominação da Bcp S.A.), Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Maria Flávia Rodrigues Carmo, Advogada: Priscilla Bittar, Recorrido(s): Cooperativa Nacional dos Profissionais de Informática e Telecomunicações - Uniwork, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123400-42.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123440-24.2003.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil



Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 134800-24.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Deoclides Ribeiro Godinho, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria - prescrição - integração de parcelas deferidas em outra ação, ajuizada antes da aposentadoria do reclamante", por contrariedade à Súmula n.º 326 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito em face da incidência da prescrição bienal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. As custas fixadas já foram oportunamente recolhidas pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 145200-61.2003.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacyr do Santíssimo Bueno, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3º, inciso V, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 156341-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fábio Goldner, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Devidas ao Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Devidas à Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 158100-70.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir Vieira Diniz, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 165600-38.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eva S. Kracochansky, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Yara Aparecida Gomes, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172400-50.2003.5.02.0061 da 2a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 172440-32.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elcio Monaco, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 49, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea do reclamante e passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida em juízo, condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo das reclamadas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 183640-02.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Nunes Guimarães, Advogado: José Veras Rodrigues, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - Codin, Advogado: Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando aplicável ao reclamante as convenções coletivas celebradas pelo Sindicato representativo de sua categoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue as pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 206940-27.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Recorrido(s): Claudio Vasconcelos, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 302700-95.2003.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): Cleber Roberto Lacerda, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante e os respectivos reflexos. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1021400-35.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Zenilton Ribeiro de Faria, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): G.A. Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME, Recorrido(s): Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Editora Globo S.A., Advogada: Irina Moreira da Fonseca Bañados, Advogado: Fabrício Zallotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) à condenação. **Processo: RR - 1746200-36.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Recorrido(s): Lucy Ana Dias Rastroero, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização a que alude o artigo 18 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 8795900-62.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alécio de Moura, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se concedera ao reclamante o pagamento integral do período do descanso, legalmente previsto como labor extraordinário. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente à integração ao salário da parcela denominada "gratificação de férias mensal", por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração da gratificação de férias mensal, restabelecendo a sentença, no particular. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e os descontos previdenciários devem ser calculados na proporção das cotas-partes, mês a mês, mediante a aplicação das alíquotas previstas nos artigos 20 da Lei n.º 8.212/1991 e 198 do Decreto n.º 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Esta última deve observar o preconizado na Súmula n.º 381 desta Corte superior no sentido de que os índices devem incidir a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2400-90.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aírton Ricardo Arsand, Advogado: Fernando Beirith, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Auxílio-alimentação - Complementação de Aposentadoria", "Complementação de Aposentadoria - Integração - Horas Extraordinárias Habitualmente Prestadas" e "Descontos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Extensão da Jornada com Horas Extraordinárias - Jornada Normal de Seis Horas - Prorrogação - Art. 71 da CLT - Duração Efetiva Da Jornada Trabalhada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para agregar à condenação o pagamento do total do período do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Contradita de Testemunha", "Horas Extraordinárias", "Multa do Art. 477 da CLT" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prescrição - Horas Extraordinárias - Protesto Interruptivo", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças de horas extraordinárias anteriores a 12/1/1999. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3300-87.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Creuza



Gomes de Holanda, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente aos temas "Prescrição - Aposentadoria Espontânea Empregado Rural", "Prescrição - Emenda Constitucional nº 28/00 - Incidência Imediata" e "Adicional de Insalubridade" e "Intervalo Intrajornada - Natureza". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inerente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contradição entre o entendimento expresso no julgado recorrido e a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 16740-35.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônia Alves Santos, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à aposentadoria espontânea, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a demanda como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 24000-73.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo Nordeste (Cosme e Carvalho Ltda.), Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Advogado: José Adalberto Nogueira Rocha, Recorrido(s): Valdemar Borges Leal, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia da Inicial", "Julgamento Extra Petita", "Remuneração - Confissão", "Horas Extraordinárias e Reflexos", "Vínculo de Emprego - Tempo de Serviço" e "Quitação - Súmula nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 27400-57.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A., Advogada: Vanessa Morzelle Pinheiro, Recorrido(s): Lúcia de Faria Lenharo, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada Fixada em Acordo Coletivo" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 423 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extraordinárias e reflexos e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 34500-95.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdelice dos Santos Moraes, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44100-84.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Advogado: Flávio Secolin, Recorrido(s): Luiz Carlos Fernandes Manoel, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária e seu alcance, às diferenças salariais, ao adicional de periculosidade e aos turnos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR -**





**64940-65.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Recorrido(s): João Lanes Simões, Advogado: José Álvaro Torres Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 326 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 75900-22.2004.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilton Dourado Cardoso, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-97.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Louzada de Transporte Ltda., Advogado: Daniel Mello, Recorrido(s): Tioboldo Maia, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 96100-07.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogada: Mariana Pedreira de Souza, Advogada: Patricia Cunha Lima, Recorrido(s): Nilton Lima Conceição, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial em cadeia, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a equiparação salarial pretendida pelo autor, assim como os reflexos decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 360,38 (trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 18.019,26 (dezoito mil e dezenove reais e vinte e seis centavos). **Processo: RR - 108300-09.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Normando Carvalho de Araújo, Advogado: Douglas Calasans Portugal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e nem do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 158140-45.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): José Antonio de Souza Jardim, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço" e reflexos. **Processo: RR - 189400-04.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edna Batista, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Educandário Joaquim Carvalho Ltda. - ME, Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Recorrido(s): Urlânia Laerte Cordeiro Mota, Recorrido(s): Pedro Ildércio Barreto Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho - Ato do Empregador - Falta de Imediatidade da Reação do Empregado - Perdão Tácito - Inocorrência", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias atinentes à dispensa sem justo motivo, conforme pleiteado na inicial. **Processo: RR - 194140-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria do Perpétuo Socorro Coelho Dias, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto tema afeto à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, mais reflexos, autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e deferir os honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação (OJ nº 348), ante a comprovação dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 638600-10.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Província de Curitiba, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Hérica de Oliveira, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, horas decorrentes de atividade extra-classe e reflexos, bem como as multas convencionais, decorrentes da aplicação das disposições normativas referentes à categoria diferenciada na qual foi enquadrada a autora. **Processo: RR - 794641-08.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Recorrido(s): Teófilo Furquim de Souza Neto, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Alíquota - Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Devidas à Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 1322406-66.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): Mário Alves dos Santos, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: RR - 1346156-97.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Vitor da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.800/99 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que examine o recurso ordinário adesivamente interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1371156-02.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50740-96.2000.5.04.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Marilane Castro Lipinski, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "'férias antiguidade', 'abono assiduidade' e 'salário retorno de férias' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira no tocante às parcelas "férias antiguidade", "abono assiduidade" e "salário retorno de férias". **Processo: RR - 1436756-24.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atlanta Química Industrial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Odley Stabile, Advogado: Alexandre Pazero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vendedor - diferenças de comissões - reserva de exclusividade de zona de trabalho - contrato expresso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 9119740-34.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a legitimidade do sindicato-autor no papel de substituto processual dos empregados da ré e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que, superada a preliminar, passe à análise do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 2500-89.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Total - Diferenças Salariais Decorrentes da Alteração da Base de Cálculo das Comissões de Venda", por dissonância da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 175 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total em relação à pretensão de o reclamante perceber diferenças de comissões sobre as vendas de produtos com os respectivos reflexos, extinguir a ação, quanto ao pedido, com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência, isentar o reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29541-88.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins de Guaíba, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sindicato - Substituição processual - Honorários advocatícios - Interpretação sistemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 31700-38.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Leônidas Franco de Jesus, Advogado: João Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38600-**



**25.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-07.2005.5.20.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria Franco da Silva, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Débora Catherine Oliveira de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos lucros cessantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à pensão mensal, por ofensa ao art. 950 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal em 100% (cem por cento) do valor da última remuneração percebida pela autora antes da aposentadoria. Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 49700-82.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Educacional de São Mateus - Coopesma, Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Recorrido(s): Rosana Barbosa Forecchi, Advogado: João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Supressão de Instância", "Categoria Diferenciada - Professor - Convenções Coletivas", e "Cópias não Autenticadas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 69000-22.2005.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Carlos Magno de Lima Brito, Advogada: Idenilza Regina Siqueira Rufino, Recorrido(s): Santa Santarém Refrigerantes S.A., Advogada: Elizabete Alves Uchoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 927, cabeça, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 89700-31.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A. e Outro, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): Murilo Del Rey Dantas, Advogada: Eliana Bastos L.Tompson Viegas, Advogada: Maria Amália de C. Souza, Advogada: Rita Passos Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação da Tutela Jurisdicional", "Multa do Art. 477 da CLT" e "Horas Extraordinárias - Validade de Controles de Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação da Tutela Jurisdicional" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de restituição de descontos efetuados nos salários do reclamante referentes ao programa de alimentação do trabalhador, formulada no item "9.6" da peça de ingresso, fls. 12, extinguindo o feito, no particular, com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 91300-21.2005.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 91340-03.2005.5.15.0068, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Oswaldo Rigatto, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106240-22.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Recorrido(s): Gilmaria Silva de Lima, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 126640-94.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Rafaela Pilissão, Advogado: Cleimar Sérgio Possebon, Recorrido(s): Parada Dez Comércio e Confecções Ltda., Advogado: Erivelto Antão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes, desde a dispensa até 5 meses após o parto, nos termos do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 162200-67.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aparecida Antonia dos Santos Gomes, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Unicidade do Contrato de Trabalho", "Horas Extraordinárias - Salário por Produção - Limitação ao Pagamento do Adicional", "Depósitos do FGTS - Atualização - Juros de Mora" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional nº 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória e Rompimento Contratual após a Vigência da Nova Regra Constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema prescricional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Depósitos do FGTS - Ônus da Prova", por dissonância da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 301 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado regional, restabelecer a sentença de origem quanto à condenação dos reclamados ao pagamento de eventuais diferenças havidas nos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 167800-84.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Claudinei Donizete Ricardo, Advogada: Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, julgando a reclamação totalmente improcedente. Corolário lógico é a exclusão do pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 171100-91.2005.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Recorrente(s): Reinaldo de Carvalho Barros, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: RR - 216740-56.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Recorrido(s): Ricardo Naves dos Reis, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 260700-07.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Santa Catarina, Advogado: Marli T. Zago Ender, Recorrido(s): Joana Barthel, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 388600-40.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Onézio Correia de Oliveira, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Tullio Marini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 526900-87.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Aldo de Souza, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 172 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade ao autor seja feito com inclusão em folha de pagamento, sob a rubrica fixa, enquanto perdurar o desempenho de atividades em tais condições. **Processo: RR - 2940-21.2006.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guaraitá, Advogado: River Paulo Siqueira de Souza, Recorrido(s): Divino Barbosa, Advogado: Carlos César Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, conferindo-lhes efeito modificativo dar-lhes provimento para sanando a contradição ali existente, concluir pelo conhecimento do agravo de instrumento por violação dos arts. 897-A da CLT, 5º, LV, da Carta Magna e 538, caput, do CPC e, no mérito, pelo seu provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 897-A da CLT, 5º, LV, da Carta Magna e 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso voluntário municipal, como entender de direito. **Processo: RR-AIRR - 4240-11.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4200-29.2006.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Recorrido(s): Alberi Zonta, Advogado: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 11100-34.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanessa Ribeiro Mansson - ME, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): Geni Cristiane Twardwski, Advogado: José Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 27200-36.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Trocar Empreendimentos S.A., Advogada: Áurea Moscatini, Recorrente(s): Alujet Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Ellen Cristine Salzedas Muniz, Recorrido(s): Manoel Custódio Vieira Neto, Advogado: Edvaldo Lopes Silva, Recorrido(s): Jorge Gilberto Achcar, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Trocar Empreendimentos S.A. apenas quanto ao tema afeto à deserção do recurso ordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção e, como corolário, excluir a multa aplicada nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Alujet Industrial e Comercial Ltda., por dissenso ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1 do TST e violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário, bem como a multa aplicada



nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 42800-27.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista, Advogado: João Batista Júnior, Recorrido(s): Adriana Aparecida Manso - ME, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Assistente Simples: Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Luis A Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45400-79.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45440-61.2006.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Fátima Zenir de Almeida Gonçalves, Advogado: Adriana Michielon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao abono pecuniário, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão à reclamante do abono pecuniário concedido por força de acordo coletivo somente aos empregados da ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 1.226,81 (um mil duzentos e vinte seis reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 61.340,81 (sessenta e um mil trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos). Isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 53040-91.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cotrijuí- Cooperativa Agropecuária e Industrial, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Sebastião da Silva, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, em sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade com base no piso salarial previsto para a categoria profissional do reclamante. **Processo: RR - 58500-90.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marly Sônia Hentschke Santos, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Dilly Nordeste S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 62440-06.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Marilise Cavalin Coser, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Testemunha - Contradita - Bancário - Enquadramento" e "Hora Extraordinária" e "Comissões" e "Quilômetros Rodados" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos reflexos das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nos demais títulos trabalhistas dos repousos semanais remunerados já enriquecidos das horas extraordinárias. **Processo: RR - 77200-28.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dalci Rodrigues Beleti e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-05.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Lopes Xavier Nunes, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Recorrido(s): Fiel Vigilância Ltda., Advogado: Edson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional Noturno" e "Regime de Compensação 12x36 - Feriados Laborados". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12X36 - Intervalo Intra jornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais n.ºs 307 e 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário e com adicional de 50%, de uma hora por jornada de trabalho, relativo ao intervalo intrajornada suprimido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Redução da Hora Noturna", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de labor extraordinário decorrentes da desconsideração da hora noturna reduzida, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, às custas, R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 86700-56.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Prates e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 51 e 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o direito dos reclamantes à percepção da complementação de aposentadoria de forma integral. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada pela Lei n.º 8.177/1991 e pela Súmula n.º 381 desta Corte superior. Excluem-se da base de cálculo dos descontos fiscais os juros de mora e a correção monetária. **Processo: RR - 92340-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Ederaldo Santos Araújo, Advogado: João Paes Landim, Recorrido(s): Bibizuk Indústria e Comércio de Meias Ltda., Advogado: Gláucio Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 94800-08.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Autorização do Ministério do Trabalho", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Como corolário lógico da presente decisão, afasta-se a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, em reversão, no valor arbitrado pela Vara do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 152440-15.2006.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Ionete Costa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Servidor público. Contratação temporária. Justiça do Trabalho. Incompetência", por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro





no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 292100-22.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A. e Outras, Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): Cristiane Regina Ferreira de Mello, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 362800-11.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Waldir Fernandes, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-94.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Yolanda Moura e Silva, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20440-79.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Gilmar Roberto Schaly, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 57700-79.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Bernadete Aparecida Herbst Galiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 96640-05.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Recorrido(s): Kátia Maria Dias de Souza, Advogado: Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 109940-34.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Abriana Mirian Rabelo Pequeno Silva e Outros, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 110300-70.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim



Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Danielle Gobira Meirelles, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 178200-51.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Mendes da Silva, Advogado: Jorge Kianek, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os demais temas constantes do apelo da reclamada. **Processo: RR - 1781966-20.2007.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Elizete da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Juros de Mora - Fazenda Pública" e "Contribuição Previdenciária - Imunidade - Entidade Filantrópica"; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 2665900-17.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Battistela Veículos Pesados Ltda., Advogado: Sílvio Batista, Recorrido(s): Miguel Herman, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda., Advogado: Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19740-58.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Vanderlei Pereira Estivalet, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35300-35.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adamastor de Souza, Advogado: Henrique Zanuzzo Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 747/753, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de comprovação nos autos da adesão expressa do reclamante ao regulamento instituído em 1991. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 45800-27.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco de Assis de Deus, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 57100-88.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodrigo Borges da Costa, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Departamento Municipal de Água e



Esgoto - Dmae, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o segundo reclamado - Departamento Municipal de Água e Esgoto -, tomador dos serviços, seja condenado subsidiariamente a responder pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela prestadora dos serviços, restabelecendo-se, no particular, a sentença. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 75900-20.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Aíssa Karin Gehring, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Marina Santana de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à limitação temporal da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79100-21.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Inss), Procurador: João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Recorrido(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Recorrido(s): Manoel Soares da Silva, Advogada: Luciana Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Waldomiro Gonçalves Guerra, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ribeiro do Vale Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 92140-92.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): Maria Lenilza Santos Silva Bispo, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 98500-85.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Luiz Alexandre Prosdocimi, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, ante a declaração de impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; II - determinar a redistribuição do feito, com a devida compensação, no âmbito da 1ª Turma. **Processo: RR - 139300-12.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Francisca Maria da Silva, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 449200-96.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Carlos Armando Carvalho Bittencourt e Outros, Advogado: Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 460-15.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Erika Fernandes Vale, Recorrido(s): Maria Conceição de Azevedo, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Ausência de Intimação para Apresentação de Contrarrazões ao Agravo de Petição", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja oferecido à União prazo para apresentação de contrarrazões ao agravo de petição. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR e RR - 732989-62.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Clube Recreativo Mineiro, Advogada: Penha Silva Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): CNAP - Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Anemar Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento veiculado pelo segundo réu - Clube Recreativo Mineiro. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos - CNAP. **Processo: Ag-AIRR - 54140-87.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elza Valim de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27240-70.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Max Precision Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): José Paulo Moreira de Assis, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53040-70.2003.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Canela, Advogada: Isabel Valério Gonzalez, Advogado: Wagner A. Koch, Agravado(s): Silvano Gottschalk, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Advogado: Ari Stopassola, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207340-37.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Luinaldo Ribeiro Gomes, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 7282100-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo Lopes Carneiro, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23340-86.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo César Santos Soares, Advogado: Lenivaldo Gomes da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2228740-95.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Teofilo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 25840-88.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Gomes Monteiro, Advogada: Deisiane Anzolin, Agravado(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45440-08.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sabá Transportes Ltda., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): Edson Rodrigues da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 12940-56.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Camila Amaro Lozzi, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): Italaín Coffee Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e Outro, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29940-89.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Umberto da Silva Gomes, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 106740-04.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Eliane Junqueira Seixas, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogada: Lívia de Liz Clementino, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108240-84.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Diadema, Procurador: Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior, Agravado(s): Ademar Rodrigues dos Santos, Advogada: Rosângela Alves Nunes Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165840-64.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Vicente Beraldo e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5440-05.2007.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odete Felix da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Abel Carneiro Pinto, Advogado: Fernando de Paiva Gomes, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática, conhecer do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, acordam negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26240-31.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Sugui & Higashi Ltda. - ME, Advogado: Paulo Marcos Velosa, Decisão: preliminarmente, em face do princípio da fungibilidade, converter o presente agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30541-36.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Empa S.A. Serviços de Engenharia, Advogado: Myrian Passos Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 39440-67.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Jackson Alves da Silva, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Agravado(s): Estrela



Azul Serviços Acessórios Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44840-92.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança, Seus Anexos e Afins de Limeira e Região, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49540-40.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Renato Lopes Ferreira, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Cristiane Bellini Tomas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69240-85.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Sílvia de Queiroz Duarte, Advogado: José Eduardo Marzagão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78540-65.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Cleuzete Silva Lopes e Outros, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): Lintex Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 103441-48.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Edina Barbosa da Vitória, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio Mores - Sahucam, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Agravado(s): Município de Vitória, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119140-53.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Benedito César da Paz, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123240-17.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): João Januário Neto, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 127340-19.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira Lopes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169440-72.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosa de Lima Melo da Silva Nunes, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1140-13.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Isaías Mauro Costa e Outros, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 6140-30.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Salgado de Antezana, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Jaqueline Aparecida Paiva, Advogado: Flávia Rodrigues Canragalli, Agravado(s): Prest Dream Ltda., Advogada: Adriana Maria da Costa, Agravado(s): Eliane Rodrigues Alves Bragança, Advogado: Renato Aurélio Fonseca, Agravado(s): Marlene Mendes Soares e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 13840-20.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Eunice Mendes da Cunha, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25840-15.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Rodrigues dos Santos, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44840-64.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Leonardo Pereira da Silva, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): Agropecuária Córrego Rico Ltda. e Outro, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70040-79.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Neli Teresinha de Oliveira Pereira, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333940-88.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Dirce Borges, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44140-43.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Haroldo Rodrigues dos Reis, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45040-71.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Evangelista de Paulo, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 50940-23.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Roberto Carpinteiro, Advogado: Benedito Roberto de Macedo, Agravado(s): Roll-Tec Sociedade Brasileira de Cilindros para Rotogravas Ltda., Advogado: Welling Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 37900-38.1997.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Osmar Fernandes da Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119700-23.1997.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Embargado(a): Lucília Coelho Bastos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: ED-AIRR - 260340-87.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Celso de Carvalho Noronha e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144300-18.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ciro de Araújo Bandeira e Outro, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 226801-33.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Agostinho Macedo Santos, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 207600-44.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Heraldo Moreira de Matos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 303240-26.1999.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Condomínio Rodrigues da Cunha Guaritá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olinda Cunha Prado, Advogada: Maura Regina Mangussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 64700-33.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Walter dos Santos Souza, Advogada: Carla Gomes Prata, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146700-57.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juracy Rodrigues Lima, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 228300-80.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cremilda Ferreira Granja, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34540-56.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos de Araújo Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada:





Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 89800-51.2002.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Antônio Expedito Pinto de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120200-32.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): José Valdoir Leite, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação ao período anterior à edição da Lei nº 10.243/01, na apuração das horas extraordinárias, sejam desprezados dez minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, conforme estipulado em norma coletiva. **Processo: ED-RR - 171040-61.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Christiano Hermes Chagas Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 183240-09.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Helenice Palermo Lanzana, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Sociedade pela Família, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6874800-30.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Therezinha Cabral Alvarado, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1140-64.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wilson Costa, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Embargado(a): Trevo Seguradora S.A., Advogada: Vanessa de Almeida Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6100-55.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Roberto Bueno de Godoy, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 37800-12.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Febasp S/C, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Cláudia Floriano Barbosa, Advogado: Abel Castanheira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 51740-84.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luzia Batista Diniz, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162000-43.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp,



Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marcelo de Jesus Silva, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000696-97.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kátia Regina Silveira, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1007766-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Garcia Faria, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Edinéia Cristiani Pedrotti, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1938740-90.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aparecido de Souza, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9740-29.2004.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Francisco Alves de Araújo, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22441-90.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28341-54.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Marcos Antônio Alves, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33500-28.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Amauri do Nascimento, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Advogado: Cirineu Dias, Embargado(a): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Embargado(a): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 43200-56.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Roberto Machineski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74240-25.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Zéli de Izabel Negri Cunico, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Moema Baptista, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR**



- **136740-33.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): Geralda Maria Falcão Sattler, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 190340-63.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Amanda Vieira, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Meta Telemarketing Ltda., Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 193900-56.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Embargado(a): Ewerton Nazareno Santana Valois, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229101-56.2004.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ailton da Silva, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmoo/, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2218340-48.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): Giliard Rodrigues Teixeira da Cruz, Advogado: Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16900-32.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Moacir Alves de Andrade, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23800-31.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Embargado(a): Dirce Pereira da Silva, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 34600-15.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronne Vâner Santos de Miranda, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido contido na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, do qual fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 60900-90.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Embargado(a): Edna Nascimento Brandão, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Translar - Serviços Especializados de Conservação Ltda., Embargado(a): Consultre Recursos Humanos Ltda., Embargado(a): Embraserge Serviços Gerais Ltda., Embargado(a): IT Cia. Internacional de Tecnologia, Embargado(a): MCI Transporte de



Valores e Segurança Ltda., Embargado(a): Caiçara Serviços & Informática Ltda., Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Embargado(a): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 64140-61.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Otaciano Alves Nogueira, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76340-46.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Glaci dos Anjos Pinto, Advogado: Mário Henrique Peters Farinon, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118900-82.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Genice Salustiana de Jesus e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão regional que indeferiu o pagamento da verba de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 122100-45.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HB Couros Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): Jorge Soares, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, em parte, para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 138900-67.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão regional que indeferiu o pagamento da verba de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 151340-76.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renata Santos Boncompagni, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 214400-27.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lauanda Maria Ferreira Taroni, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 232500-54.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lourentino Rangel da Silva, Advogado: José Vicente Ferreira, Embargado(a): Usina



Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 246600-78.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Roberto Correa Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Joceli N. Braga e Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Michael Gustavo V. Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos sucessivos elencados na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 2240-96.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Herbert Nogueira Romer, Advogado: Leonardo Eugenio Marangoni, Embargado(a): Suzana Silva de Souza, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21300-34.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Nelso Molon, Embargado(a): Edson Natário, Advogado: André Ricardo Chimello, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 26400-45.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Elizete Verenka, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogada: Márcia Regina Antoniassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65540-19.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vinicius Cavalcanti Forte, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75240-95.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Embargado(a): Mário Traia Castania, Advogado: Vinicius E. Array, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 93840-14.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Auto Posto JB Ltda., Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Embargado(a): Telma Cristina de Lima, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98400-22.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Lourival Pantaleão Alves, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que se aplique aos honorários advocatícios o percentual de 15% (quinze por cento). **Processo: ED-AIRR - 108840-49.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Celso Carvalho, Advogado: Carlos Poles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para acrescentar a Orientação Jurisprudencial nº 343 da SBDI-1 do TST à fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 114940-37.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Sárvia Pastor de Barros Lima, Advogado: Aldo Francisco Zago, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 155340-04.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Macedo Agroindustrial Ltda., Advogado: Sérgio Borini, Embargado(a): Ivonete Edealtina Custódio Curcio, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 200000-95.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Embargado(a): Elza Marconi - ME, Advogada: Solange Salerno Spertini, Embargado(a): Tatiana Aparecida Albino, Advogada: Silvia Ribeiro Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o total do valor do acordo. **Processo: ED-AIRR - 257141-37.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osvaldo Alves, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Embargado(a): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 464240-86.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BWU Comércio e Entretenimento S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Manoel Ferreira de Lima Júnior, Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 529140-87.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Embargado(a): Anezio Joaquim do Carmo, Advogado: Cláudio de Albuquerque Gallo, Embargado(a): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Embargado(a): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 440-57.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Embargado(a): Aidê Moura de Oliveira Pereira e Outros, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando os vícios apontados, passar à análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 25840-39.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Rivanildo Lacerda de Oliveira, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26040-13.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Neatness Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Lauro Alves do Nascimento, Embargado(a): Maria de Lourdes Martins da Rocha Silveira, Advogada: Marinez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 36140-30.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Neymar Modesto de Almeida, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46140-52.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Passo de Anjo Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 460100-43.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outras, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Márcia Regina da Silva Machado, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 40140-74.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): José da Silva Ribeiro, Embargado(a): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55640-66.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Embargado(a): João Antônio da Silva, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 66440-36.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): Eisenhower Alves de Moraes, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2640-76.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Taison Bento Bueno, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Odílio Lopes, Advogado: Itamar Jácome Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às treze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma